



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0529

MACAPÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 1993 - 3ª-FEIRA



DEPARTAMENTO DE
IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0250 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Declara de utilidade e necessidade públicas e de interesse social, em caráter de Urgência, e desapropria o imóvel urbano descrito e caracterizado, fixa o valor da indenização prévia a ser paga e determina outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXVI da Constituição do Estado do Amapá e Processo nº 28760.003129/91,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos XXIII e XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 1º, 2º e 5º, alíneas "i" e "p" do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, nos artigos 1º e 2º, item V da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962 e no artigo 1º do Decreto Lei 1075, de 22 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO a imperiosidade de abrir vias de acesso para locais onde serão construídas casas populares, atendendo à política habitacional do Governo do Estado,

CONSIDERANDO que, conjuntamente, na hipótese, se caracterizam as situações de utilidade pública, necessidade pública e interesse social e de urgência na medida,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, necessidade e interesse social o imóvel ora desapropriado, em caráter de urgência, descrito e caracterizado no artigo subsequente.

Art. 2º - Fica decretada a desapropriação por utilidade pública, necessidade pública e interesse social, em caráter de urgência, do seguinte bem imóvel, de propriedade de José Cesar Braga, Terezinha Silva Braga e/ou seus sucessores, lote si-

tuado nesta cidade de Macapá, medindo 100 metros de frente por 200 metros de fundo, com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte com terras devolutas pertencentes ao patrimônio municipal; Ao Sul com terras devolutas pertencentes ao patrimônio municipal; A Leste com área de terra onde será implantada a via de acesso paralelo a rodovia Macapá/Fazendinha e a Oeste com terras devolutas pertencentes ao patrimônio municipal, constando a aquisição através do título de domínio nº 1206, de 20 de abril de 1983.

Art. 3º - É fixado, como valor de prévia e justa indenização, conforme Laudo feito pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano/DESDU, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP do Estado do Amapá, o valor de Cr\$ 458.387.424,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros).

Art. 4º - Ficam a Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, a, em, caráter de urgência, adotarem as medidas administrativas e judiciais cabíveis, no sentido de concretizar a presente desapropriação.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Estado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0251 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS nas operações com produtos importados e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 57 do Decreto nº 284 de 18.12.91 (CTE),

DECRETA:

Art. 1º - O ICMS incide nas operações de importação de produtos estrangeiros destinados a comercialização, industrialização ou consumo, inclusive por pessoa física e é devido no momento do desembaraço da mercadoria.

Parágrafo Único - O ICMS devido na posterior saída do produto importado será exigido também no momento do desembaraço, na forma de antecipação.

Art. 2º - O Contribuinte deverá recolher simultaneamente, no momento do desembaraço, o ICMS incidente sobre operação de importação e o devido na forma de antecipação.

Parágrafo Único - Não está sujeito ao pagamento do ICMS por antecipação, a importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente das indústrias, bem como, o produto importado por pessoa física para seu uso ou consumo.

Art. 3º - A base de cálculo do imposto será:

I - Em relação a operação de importação, o valor constante do Documento de Importação, acrescido, quando devidos, dos Impostos de Importação sobre Produtos Industrializados e sobre Operações de Câmbio e demais despesas aduaneiras.

II - Em relação ao imposto a ser pago por antecipação, o valor da base de cálculo encontrado nos termos do inciso anterior, acrescido do valor do frete e dos seguintes percentuais:

a) de 50% (cinquenta por cento) no caso de bebidas alcoólicas, armas e munições, perfumes e cosméticos, jóias, fumo e seus derivados;

b) de 30% (trinta por cento) para os demais produtos.

§ 1º - O valor do imposto calculado na forma do inciso I deste artigo, constitui crédito fiscal dedutível no cálculo do valor do débito do imposto a título de antecipação.

§ 2º - Os valores do ICMS calculado

na forma dos incisos I e II, serão recolhidos em DAR separados, constando, no corpo do documento, a expressão "ICMS - Importação" e "ICMS" - Antecipação", respectivamente.

§ 3º - Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda corrente nacional à taxa cambial do dia do desembaraço.

Art. 4º - A alíquota aplicável sobre a base de cálculo, definida no artigo anterior, será de 12% (doze por cento), para operações com qualquer produto.

Art. 5º - Fica o Secretário da Fazenda, ouvido o Governador, autorizado a conceder, a requerimento do contribuinte e mediante parecer da Divisão de Tributação do DAT, prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento do ICMS por antecipação devido no momento do desembaraço.

§ 1º - Neste caso, o imposto será corrigido até a data do seu efetivo pagamento.

§ 2º - O não recolhimento do imposto no prazo estabelecido, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

Art. 6º - O ICMS pago por antecipação, na forma deste Decreto, não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 7º - Não se exigirá o ICMS nas subseqüentes saídas dos produtos importados, salvo quando destinado a contribuinte do imposto, localizado no Estado ou em outra Unidade da Federação.

Parágrafo Único - No caso de saída de produto importado a contribuinte do imposto, prevista no caput, o contribuinte deverá recolher o ICMS calculado sobre o valor da operação, inclusive os impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, se devidos, podendo abater o valor do ICMS pago por antecipação.

Art. 8º - O Secretário de Estado da Fazenda, ouvido o Governador, poderá incluir ou excluir do sistema de pagamento do ICMS por antecipação, qualquer produto ou mercadoria, na defesa do interesse do fisco estadual.

Art. 9º - Os dispositivos deste Decreto não se aplicam as operações de importação de veículos automotores.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0252 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.005855/92-SEAD,

RESOLVE:

CANCELAR, a licença por (01) um ano, para trato de interesse particulares do

servidor STÉLIO FREITAS DO AMARAL, ocupante do cargo de Médico, classe "B", Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, concedida através do Decreto nº 1080, de 23.07.92, a contar de 02.12.92.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0253 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Estabelecer o expediente durante o período de Carnaval, nos Órgãos e Entidades pertencentes a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com exceção daqueles que por suas peculiaridades devam permanecer em funcionamento, para que seus serviços não sofram solução de continuidade:

Dia 22/02 - ponto facultativo

Dia 23/02 - feriado

Dia 24/02 - ponto facultativo até às 12:00 horas.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governador

Defensoria Pública do Estado

P O R T A R I A
(P) Nº 008/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores Exercício.

NILTON CASTILLO DIAS, Assistente Jurídico, Ref. 05-NS, Classe "D", Padrão IV, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, e JOSÉ RIBAMAR CÔELHO PEREIRA, Cabo-PM, atualmente respondendo em substituição pelo Expediente de Motorista Oficial, Código CDI-1/DEFENAP, a disposição da Defensoria Pública do Estado, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de MAZAGÃO nos dias 02,03,04,09,10,11,16,17,18 e 25/02/93, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 26 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECÔNIA ALVES DE ANAJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENÉIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TELMA M. CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cop. 88.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral Cr\$ 558.144,00
Assinatura Trimestral/Com remessa postal Cr\$ 967.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I Cr\$ 800,00
Modelo II Cr\$ 800,00
Modelo III Cr\$ 1.300,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através do Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar Cr\$ 8.000,00
Exemplar Atrasado Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão Cr\$ 75.200,00
Centímetro para compor Cr\$ 82.500,00
Página exclusiva Cr\$ 9.745.920,00
Proclama de Casamento Cr\$ 130.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

P O R T A R I A
(P) Nº 009/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMA PÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Jurídico, Ref. 09, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de LARANJAL DO JARI, no período de 01 à 05 de Fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 26 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

P O R T A R I A
(P) Nº 010/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE TARUGALZINHO,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora GUI LHERMINA IZABEL SERRA TAVARES, Assistente Jurídica, Ref. 09-NS, Classe "C", Padrão II, atualmente exercendo em substituição o cargo de confiança de Chefe da Defensoria da Capital, Código CDS-1/DEFENAP, lotada nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de TARUGALZINHO, no período de 02 à 05 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 26 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

P O R T A R I A
(P) Nº 011/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DO SOCORRO CORDEIRO PINTO, Assistente Jurídica, Ref. 10-NS, Classe "C", Padrão II, lotada nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de CALÇOENE, no período de 02 à 05 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 26 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

P O R T A R I A
(P) Nº 012/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores NILTON CASTILHO DIAS, Assistente Jurídico, Ref. 05-NS, Classe "D", Padrão IV, atualmente exercendo em substituição o cargo de confiança de Diretor do Departamento Jurídico-Código CDS-2/DEFENAP, e LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA, Assistente Jurídico, Ref. 08-NS, Classe "C", Padrão I, todos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de CALÇOENE, no período de 04 à 08 de janeiro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ-AP., 04 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

P O R T A R I A
(P) Nº 013/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO,

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista, CDI-1, Ref. 12 NI, Classe "D", Padrão I, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de MAZAGÃO, no período de 26 a 29 de Janeiro do corrente ano, a serviço da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ-AP., 26 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

P O R T A R I A
(P) Nº 014/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora SUELY MARIA COELHO COUTINHO, Agente Administrativo, Ref. 17-NI, pertencente ao Quadro Permanente do Extinto Território Federal do Amapá, lotada nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para exercer em substituição a função de CHEFE DO SETOR DE PESSOAL/DAA, Código CDI-2/DEFENAP, durante o impedimento da respectiva titular MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE, que entrará em gozo de férias regulamen

tares, no período de 01 à 20 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 28 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

P O R T A R I A
(P) Nº 015/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO IV, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

R E S O L V E :

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias de nºs. 214, 215 e 216/92/DEFENAP, publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 0515 de 26 de Janeiro de 1993.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 28 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

SECRETARIAS DE ESTADO

Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 001/93-SEPLAN
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E :

Designar a Agente Administrativo TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA, pertencente ao Quadro Permanente, lotada nesta Secretaria, para substituir a Secretária Executiva ELVIRA COSTA DOS SANTOS MARQUES, que entrará em gozo de férias no período de 11 à 30.01.93.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 05 de janeiro de 1.993.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA Nº 002/93-SEPLAN
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Agente Administrativo ESTEVÃO PICAÇO NETO, pertencente ao Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, para responder pelo expediente do Departamento de Estatística e Informação da Secretaria de Planejamento durante o impedimento do titular FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, que entrará em gozo de férias no período de 11 à 30.01.93.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 05 de janeiro de 1.993.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

• Assinatura Trimestral

Cr\$ 558.144,00

• Assinatura Trimestral/Com remessa postal

Cr\$ 967.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS

• Modelo I

Cr\$ 500,00

• Modelo II

Cr\$ 800,00

• Modelo III

Cr\$ 1.300,00

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

• Exemplar

Cr\$ 8.000,00

• Exemplar Atrasado

Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

• Centímetro composto em lauda padrão

Cr\$ 75.200,00

• Centímetro para compor

Cr\$ 82.500,00

• Página exclusiva

Cr\$ 9.745.920,00

• Proclama de Casamento

Cr\$ 130.000,00

A Imprensa Oficial esclarece aos assinantes que:

• as assinaturas do Diário Oficial são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo

• as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação

• as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas

• em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

• Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial.

• O empenho da verba deve ser feito mediante o uso da tabela acima.

• O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho ou do cheque.

• O pagamento deverá ocorrer no máximo em 15 dias.

PARA OS DEMAIS ASSINANTES

• Enviar o pedido juntamente com o cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Amapá.

IMPORTANTE

• SOMENTE FAÇA SUA ASSINATURA NO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

• NÃO MANTENHOS: VENDEDORES, INTERMEDIÁRIOS OU CREDENCIADOS PARA COLETA DE ASSINATURAS A DOMICÍLIO

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 020/93

Cumprindo o que determina o Art. 112 e seus incisos, da Constituição do Estado do Amapá, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar que:

Art. 1º - Todas as despesas, após as suas efetivações, deverão ser apreciadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º - Sejam fornecidas, mensalmente, a este Tribunal:

- I - controle de Saldo Orçamentário;
- II - controle de Saldo Financeiro;
- III - controle de adiantamentos.
- IV - controle de Suprimentos de Fundos;
- V - controle de Subvenções, Auxílios, Convênios, etc;
- VI - cópia dos decretos referentes aos Créditos Adicionais.

Art. 3º - Na abertura das Licitações, cujas modalidades forem a Concorrência e a Tomada de Preços, deve estar presente um funcionário do Tribunal de Contas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, de signado pela Presidência, em Macapá-AP, aos 03 de fevereiro de 1993.

Cons. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Cons. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Corregedor

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da Silva

Manut.de Posse : 92.0001886-6
Autor : JOSÉ GEMAQUE RUI SECO
Advogados : Eloiilson Amoras da Silveira Távora e Cícero Bordalo Junior
Réus : MÁRIO BARAUNA
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
UNIAO FEDERAL
Procurador : Moacir Mendes Sousa
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : Paulo de Tarso Dias Klautau
"De ordem do Exmo. Sr.Juiz Federal desta Vara, designo o dia 24 de março de 1993, às 9:00h, para Audiência de Instrução e Julgamento, face a impossibilidade do Representante do Ministério Público Federal comparecer a Audiência anteriormente designada. Macapá, 12 de fevereiro de 1993. Maria dos Anjos Tavares da Silva-Diretora de Secretaria."

Ação Criminal : 92.0001145-4
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : DELCIO NASCIMENTO SILVA
"... 2.- Ex positis, recebo a denúncia de fl.02. Cite-se o Denunciado para todos os termos do processo crime. Designe-se data para interrogatório. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Macapá, 11 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS-Juiz Federal Substituto."

Ação Ordinária: 92.0000328-1
Autor : MINERAÇÃO TUMUCUMAQUE-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : Pedro Petcov
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI
Advogado : Raimundo Nonato Soares Holanda
"Intime-se o apelante para recolher no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de Cr\$ 30.260,00 (TRINTAMIL DUZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) referente ao preparo dos Autos. Macapá, 12 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS-Juiz Federal Substituto."

Carta Precatória: 92.0000399-0
Requerente : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREVI. E ASSIST.SOCIAL-IAPAS
Procuradora : Vera Lucia L.dos Santos
Requerido : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Pedro Petcov
"J.Defiro vistas em cartório. Assino ao Executado o prazo de cinco dias para apresentar documento que comprove a quitação da dívida. Expirado o prazo concedido, desentranhe-se o mandado de fl.79 e cumpra-se. Intimem-se. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Carta Precatória : 92.0000400-8
Requerente : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL- IAPAS
Procuradora : Vera Lucia L. dos Santos
Requerido : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogada : Vera Correa
"Assino ao Executado o prazo de cinco dias para apresentar documento comprobatório da total quitação da dívida. Expirado o prazo sem a adoção da providência acima, desentranhe-se o mandado de fl.42 e cumpra-se. Intimem-se. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Ordinária: 92.0000342-7
Autor : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Cícero Borges Bordalo
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador : Moacir Mendes Sousa
"Intime-se o Autor para que requeira o que entender de direito. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Execução : 93.0000071-3
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Gerson Schwab
Executados : CONSTRUTORA SILVA LTDA, MANOEL PEDRO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA PASSOS SILVA, MIGUEL RODRIGUES BITTENCOURT e ANA RODRIGUES BITTENCOURT
"Citem-se os Executados nos termos do art. 652, do C.P.C. Honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), salvo embargos. Comprove o Subscritor da inicial, em 5(cinco) dias, o atendimento da norma do art.56, da Lei nº 4.215/63. Intimem-se. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Recl.Trabalhista : 92.0001882-3
Reclamantes : ASTERIO BARROS DA CONCEIÇÃO, ENEZIO SILVA LUZ, JOÃO LIMA SOUTO, JOSE PEREIRA BELO, JULIO DOS SANTOS CARREIRA, NICOLAU PINHEIRO DE CASTRO, NILZA ROLA e SEBASTIÃO REINALDO DO NASCIMENTO.
Advogados : Valdemir Maruile, Flávio Costa Cavalcante, Marcus Nogueira
Reclamado : UNIAO FEDERAL
Procurador : Moacir Mendes Sousa
"3.- Ex positis, determino a retificação do feito para Ação Ordinária, a uma porque a petição inicial comporta tal conversão, a duas porque o princípio da economia processual assim recomenda. 4.- Após procedida a retificação, citem-se os Reus. Intimem-se. Macapá, 12 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Diversa : 93.0000070-5
Autor : SOPEMI PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS S/A.
"Vistos, etc. Aguarde-se a iniciativa do interessado por 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Mand.Segurança: 93.0000113-2
Impetrante : ROBSON CAVALCANTE ALCÂNTRA DE OLIVEIRA
Advogado : Ronaldo de Castro Teixeira
Impetrados : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL e SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 2ª REGIÃO FISCAL
"Vistos, etc. O mandado de Segurança tem como requisito, dentre outros, prova pré-constituída. Desarte, condiciono a concessão da liminar à prova pelo Impetrante do fato alegado como ensejador da necessidade do transporte do veículo. 2.- Requistem-se informações. Intimem-se. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Mand.Segurança: 93.0000112-4
Impetrante : LIGIA MARIA MARTINS MACIEL
Advogado : Luiz Almenna Bonfim
Impetrada : LAISES DO AMPARO BRAGA - REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
"Vistos, etc. Presentes os requisitos do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, defiro a liminar requerida, garantindo a Impetrante sua reintegração à Universidade Federal do Amapá, a fim de poder dar normal seguimento ao seu curso universitário, matriculando-se. O fuso boni juris decorre da relevância dos fundamentos de direito que amparam a impetração, ao passo que o periculum in mora advém de que a Impetrante, impedida de prosseguir em seu curso, suportará prejuízos irreparáveis decorrentes da demora própria do rito do writ. 2.- Oficie-se a Ilustre Autora Coatora, comunicando-lhe esta decisão e requisitando seu imediato cumprimento. Após cumprida a liminar, requisitem-se informações. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 12 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Mand.Segurança: 93.0000114-0
Impetrante : MÁRIO LUIZ DA ROCHA ARAÚJO
Advogada : Telma Terezinha da Silva Costa
Impetrados : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL e SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL- 2ª REGIÃO FISCAL
"Vistos, etc. Presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº 1533/51, concedo a liminar requerida, permitindo ao Impetrante e fetoar o transporte do veículo descrito na inicial para Belem, retornando ao Amapá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento desta medida. O fuso boni juris decorre da relevância dos fundamentos que amparam a impetração, ao passo que o periculum in mora advém de que o Impetrante carece o deslocamento imediato do veículo para gozo de suas férias, as quais já estariam vencidas quando do deslinda da ação. 2.- Comunique-se a Ilustre Autoridade Coatora (Delegado da Receita Federal em Macapá), requisitando o imediato cumprimento da medida. 3.- Após cumprida a liminar, requisitem-se informações da Autoridade Coatora e do Litisconsorte Passivo. Intimem-se. Macapá 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Justificação : 92.0000100-0
Justificante : JORGE MANOEL DIAS PEREIRA
Advogado : Adelmo Caxias de Sousa
Justificante : UNIAO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ
"Vistos, etc. Citem-se os Justificados. Designe a Secretaria da ta próxima para audiência de Justificação. Intimem-se. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 23 de março de 1993, às 10:00 horas para Audiência de Justificação. Macapá, 12.02.93. Maria dos Anjos Tavares da Silva-Diretora de Secretaria.

Recl.Trabalhista : 92.0001883-1
Reclamantes : AFONSO REINALDO DO NASCIMENTO, ALCIDES VICENTE DE MELO, AMADEU GAMA, BENEDITA SOUTO DA SILVA, DORALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, JOÃO ESPINDOLA TAVARES, MARIA CONCEIÇÃO BELO DE SENA, MANOEL FURTADO DE LIMA e WILMA NEVES ROLLA.

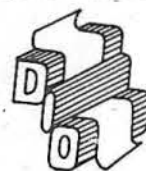
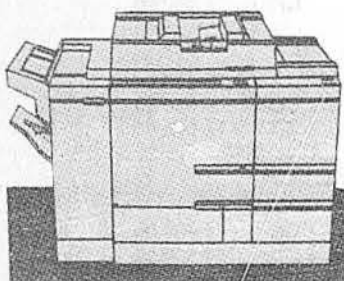
CÓPIAS NO D.I.O.

A Imprensa Oficial presta serviços de reprografia e você não paga a redução. Redução de 62 e 71% do documento original com a nitidez característica.

CÓPIA DA PÁGINA DO D.O. AUTENTICADA
CÓPIA DE DOCUMENTOS
DUPLO CARTA

Cr\$ 3.000,00
Cr\$ 1.000,00
Cr\$ 5.500,00

OBS: SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Cândido Mendes nº 458

Advogado : Valdemir Maruulle e Fábio C. Cavalcante, Marcus Nogueira e Raimundo J. Queiroga
 Reclamado : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 "Conforme consta da petição de fl. 32, todos os 'Reclamantes' são servidores inativos do extinto Território Federal do Amapá, aposentados pelo regime estatutário. Os documentos acostados a fls. 33/42 e 44/48 comprovam a assertiva anterior. 2.- Destarte, não podem os Autores se valer da via da Reclamação Trabalhista, ação própria de empregados. 3.- **Ex positis**, determino a retificação da autuação do feito para Ação Ordinária, a uma porque a petição inicial comporta tal conversão, a duas porque o princípio da economia processual assim recomenda; Procedida a retificação, citem-se os Réus. Macapá 12 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Execução : 92.0000337-0
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Executado : BOUTILLIER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado : Evaldy Motta de Oliveira
 "Diga o Exequente sobre os documentos de fls. 143/145. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Ordinária: 93.0000063-2
 Autor : AGRÔ PECUÁRIA RIO CAJARI S/A
 Advogado : José Luis Calandrin de Azevedo
 Reus : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
 Procuradora : Aida Maria Cristino Mendes
 "Vistos, etc. A r. sentença de fl. 32, embora data de 18.10.88, não foi publicada até o presente momento. Destarte, determino a publicação do r. decurso. Mep, 12.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Sentença:

"Vistos... O Inter requereu desistência do processo de execução fiscal em que era executada a Agrô Pecuária Rio Cajari S/A, autora desta anulatória de débito fiscal, perdendo esta ação o seu objeto, eis que a execução versava exatamente o débito cuja anulação se postula nestes autos. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pagas P.R.I. Mazagão, 18 de outubro de 1988. EULÉLIO MUNIZ- Juiz de Direito."

Justificação : 92.0001887-4
 Justificante : JOÃO DE JESUS AMORIM
 Advogado : Ruy Apolonho de Oliveira
 Justificados : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 ESTADO DO AMAPÁ
 Procurador : Paulo de Tarso Dias Klautau
 "... 5.- Por todo o exposto, JULGO ENCERRADA a presente Justificação e determino a entrega dos autos ao Justificante decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta sentença (CPC art. 866, caput). Custas já pagas. Sem honorários advocatícios por incabíveis face à natureza do feito. P.R.I. Macapá, 12 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 16 feitos cíveis e 01 criminal para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 15 de fevereiro de 1993.

Maria dos Anjos Soares da Silva
 Diretora do Departamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 117/93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, provisoriamente, no Cartório Eleitoral de Santana, o servidor Leonardo Gomes Cavalcante, Auxiliar Judiciário, Código-TRE-AJ-023, Classe C, Padrão V, criado pela lei nº 8.434, de 16 de Junho de 1992.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-Ap, 11 de Fevereiro de 1993.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 Presidente do T.R.E./Ap

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

SEÇÃO ÚNICA

DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 034/93

RELATOR: DES. MELLO CASTRO

IMPETRANTE: CONSTRUTORA COSTA & CIA. LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

INFORMANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

LITISCONORTE: ESAP - ESTRUTURAS METÁLICAS DO AMAPÁ LTDA

"Vistos, etc..."

Ao impetrante para, no prazo de 48 horas:

- Comprovar o pagamento das custas;
- Cumprir o disposto no artigo 6º da Lei nº 1533 de 31/12/51;
- Comprovar o pagamento do débito conforme alegado na inicial.

Após, cts.

P. Intime-se.

Macapá, 12/02/93

HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO"

Desembargador Relator

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO

Chefe da Secretaria da Seção Única em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA
 SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, em substituição eventual na Presidência, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado conforme normas do Regimento Interno:

TRIBUNAL PLENO:

01) - QUEIXA CRIME Nº 005/93 - CAPITAL

QUERELANTE: Ubiratan Brito de Souza
 ADVOGADO: Osvaldo J. Serrão de Aquino e outro
 QUERELADO: Adonias de Freitas Trajano de Souza
 RELATOR: Exmo. Sr. Des. Gilberto Pinheiro

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a Sessão. Eu (Belª Marii de Fatima Andrade), Diretora do Departamento Judiciário a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça em substituição eventual na Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente, realizou-se a redistribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA CÂMARA ÚNICA

01) - HABEAS CORPUS Nº 064/93 - CAPITAL

IMPETRANTE: Jorge Wagner Costa Gomes (Adv.)
 PACIENTES: Domingos Orlando Pinheiro da Silva e Eurifran dos Santos
 AUT. COATORA: Juiz de Direito da Comarca de Oiapoque
 RELATOR ANTERIOR: Exmo. Sr. Des. Dóglas Evangelista Ramos
 RELATOR: Exmo. Sr. Des. Gilberto Pinheiro

CÂMARA ÚNICA

01) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 076/92 - CAPITAL

APELANTE: Benedito da Costa Braga
 ADVOGADO: Evaldy Motta de Oliveira
 APELADA: Ana Maria Barbosa repr. p/ sua genitora Maria Barbosa Monteiro
 ADVOGADO: Leonardo da Silveira Evangelista (Def. Público)
 RELATOR ANTERIOR: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos
 RELATOR: Exmo. Sr. Des. Mario Gurytyev

SEÇÃO ÚNICA

01) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 027/92 - CAPITAL

IMPETRANTE: Maria Ilda de Souza
 ADVOGADO: Marcos Aurélio Miranda Nogueira
 INFORMANTE: Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri e de Execuções Penais da Comarca de Macapá
 RELATOR ANTERIOR: Exmo. Sr. Des. Marco Antonio
 RELATOR: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos

TRIBUNAL PLENO

01) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 028/92 - OIAPOQUE

IMPETRANTE: Wilton de Oliveira Caluf
 ADVOGADO: Luiz Almendra Bonfim
 INFORMANTE: Aldeniz de Souza Diniz - Promotor de Justiça da Comarca de Oiapoque
 RELATOR ANTERIOR: Exmo. Sr. Des. Marco Antonio
 RELATOR: Exmo. Sr. Des. Leal de Mira

02) - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 001/92 - CAPITAL

EXCIPIENTE: Enimara Bastos Freitas Camarão
 ADVOGADO: Adamar de Souza Oliveira
 EXCEPTE: A Magistratura do Estado do Amapá
 RELATOR ANTERIOR: Exmo. Sr. Des. Mello Castro
 RELATOR: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, encerrou a Sessão. Eu (Belª Marii de Fatima Andrade), Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
 Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 MOVIMENTO ESTATÍSTICO
 JANEIRO/93

01) - CONSELHO DA MAGISTRATURA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS 01
 EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 01
 EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURYTYEV DE QUEIROZ 02
 TOTAL GERAL 04

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA 02
 TOTAL GERAL 02

c) ACÓRDÃO REGISTRADOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 01
 EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURYTYEV DE QUEIROZ 01
 TOTAL GERAL 02

02) - CÂMARA ÚNICA

a) ACÓRDÃO REGISTRADOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 04
 EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO 01
 EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA 10
 EXMº SENHOR DES. CONVOCADO DR. CARMO ANTONIO DE SOUZA 08
 TOTAL GERAL 23

03) - TRIBUNAL PLENO

a) PROCESSO ARQUIVADO:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 01
 TOTAL GERAL 01

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1993.

Belª MARIÍ DE FATIMA ANDRADE
 Diretora do Departamento Judiciário

Ineditoriais

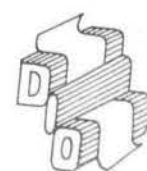
CARTÓRIO JUCÁ
 PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta Cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MARCIO SALOMÃO DA PIEDADE com JOSIANE VAZ DOS SANTOS.

Ele é filho de José Piedade e de Maria Miraci Salomão da Piedade.

Ela é filha de Joaquim Manoel dos Santos e de Gracinda de Jesus Mendes Vaz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba



AVISO
 IMPORTANTE

A renovação de assinaturas
 deverá ser solicitada no prazo
 máximo de cinco dias
 antes do término

Maiores esclarecimentos:
 Divisão de Comercialização/DIO
 Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
 Tels.: 222-5364 e 223-3444/ R. 178

de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 15 de fevereiro de 1993

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.**SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A.**
C.G.C. (ME) - 05.964.994/0001-00 INSC. ESTADUAL: 03.005481-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE, REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

1 - DATA, HORA E LOCAL: Na Sede Social da Empresa, à Avenida Jarl, S/N, no Município de Santana, neste Estado, no dia 01/02/93 às 16:00 horas.

2 - PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas".

3 - CONVOCACAO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, edições de 28/01/93, 29/01/93 e 30/01/93 e no Jornal do Dia, edições de 28/01/93, 29/01/93 e 30/01/93.

4 - MESA: Presidente: EDIVALDO MAUES CARVALHO; Secretário, o acionista EDUARDO LOBATO CARVALHO.

5 - ORDEN DO DIA:

5.1 - Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures e ações preferenciais assinadas à subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., com base na Lei nº 8.167/91, Decreto nº 181/91 e Resolução SUDAM nº 7077/91; com isso deixando a sessão, suspensa aguardando o(s) ofício(s) SUDAM.

5.2 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

6 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 - A ordem do dia foi suficientemente discutida, e incluída no tópico outros assuntos de interesse da sociedade, a necessidade de elevar o Capital Social Autorizado de acordo com o artigo 52 do capítulo II do Estatuto Social e de conformidade com o artigo 135 e 166 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

6.2 - Dando prosseguimento a deliberação anterior, Assembleia Geral, resolveu por unanimidade elevar o capital autorizado que era de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), divididos em 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) de ações nominativas, sendo 15.000.000,00 (dezoito milhões) de ações ordinárias e 21.000.000,00 (vinte e um milhões) de ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), divididos em 100.000.000,00 (cem milhões) de ações nominativas todas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de ações ordinárias e 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de ações preferenciais, estas destinadas aos subscritores detentores dos recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, inclusive os que decorram da conversão de debêntures que venham a ser emitidas pela Companhia para aporte de recursos oriundos dos incentivos fiscais através do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM cuja a legislação será observada.

6.3 - Dessa forma o artigo 52 do capítulo II do Estatuto Social, do qual se trata o Capital Social e das Ações, passa ter a seguinte redação:

Artigo 52 - A Sociedade tem o Capital Social Autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) divididos em 100.000.000,00 (cem milhões) de ações nominativas, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de ações ordinárias e 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de ações preferenciais, estas destinadas aos subscritores detentores dos recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, inclusive os que decorram da conversão de debêntures que venham a ser emitidas pela Companhia para aporte de recursos oriundos dos incentivos fiscais através do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM cuja a legislação será observada. Permanecendo os parágrafos seguintes sem alterações.

6.4 - A Assembleia Geral resolveu suspender a sessão para aguardar o(s) ofício(s) SUDAM, às 16 (dezoito) horas do dia 01.02.93.

6.5 - A sessão foi reaberta em 12/02/92 às 09:00 horas já com ofício SUDAM presença dos acionistas signatários.

6.6 - Cumpridas as formalidades legais o presidente autorizou-me a ler para os presentes a proposta da Diretoria, vazada nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - Tendo em vista o crescimento desta sociedade, faz-se necessário aporte de recursos sob a forma de subscrição de debêntures, conforme autorização da SUDAM contida no Ofício GS-193/93 de 11/02/93, no montante de Cr\$ 9.000.793.045,00 (nove bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 7.410.593.383,00 (sete bilhões, quatrocentos e dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros) sob a modalidade de debêntures conversíveis e Cr\$ 2.470.198.462,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros) em debêntures inconvertíveis, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base na Lei nº 8.167, de 16/01/91". Como também faz-se necessário aporte de recursos sob a forma de emissão de ações preferenciais, conforme autorização da SUDAM contida no Ofício GS-192/93 de 11/02/93, no montante de Cr\$ 1.666.588.465,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), representadas por 1.666.588.465 (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada que serão emitidas com base no inciso 7º do artigo 9º da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991. Em seguida, o Presidente da Assembleia esclareceu que as debêntures a serem subscritas pelo Banco da Amazônia S.A., na qualidade de operador do FINAM, possuem as características mencionadas no estatuto social, e na ESCRITURA DE EMISSÃO. A proposta foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Foi informado ainda que a atual posição do capital social da sociedade é a seguinte:

TIPO AÇÃO	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ON	50.000.000.000,00	21.000.000.000,00	21.000.000.000,00	21.000.000.000
PN	50.000.000.000,00	3.643.798.382,00	3.643.798.382,00	3.643.798.382
TOTALS	100.000.000.000,00	24.643.798.382,00	24.643.798.382,00	24.643.798.382

Em seguida, o Presidente da Assembleia informou que tomará as providências necessárias para a efetivação da subscrição por parte do Banco da Amazônia S.A., na qualidade de operador do FINAM. Para tanto, propõe a suspensão da reunião às 18:00 horas do mesmo dia, pelo tempo necessário para obtenção das assinaturas no boletim de subscrição.

6.7 - Em aproveitamento da suspensão desses trabalhos em que se encontra esta assembleia geral e em face de uma outra autorização da SUDAM para emissão de ações com base no artigo 9º da Lei 8.167/91, o Conselho de Administração, com o assentamento da própria assembleia, promoveu no recinto uma reunião sua para, dentro da sua competência estatutária, apreciar e decidir a respeito da emissão das novas ações antes aludidas. Nesta reunião, o Conselho de Administração autorizou a emissão especial de 1.666.588.465 (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), no montante de Cr\$ 1.666.588.465,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), concernentes ao artigo 9º da referida Lei 8.167/91, exercício 1992, cuja aplicação de acordo com as determinações da SUDAM esta ocorrendo sob a forma de ações, que deverão ser subscritas em sua totalidade pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, com recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM/FINAM, e observadas as demais condições exigidas pela legislação dos ditos incentivos fiscais, assim como nos termos autorizados pela SUDAM em seu ofício nº GS-192/93 de 11/02/93, processo 08374/93 diante dessa deliberação foi suspensa a reunião do Conselho de Administração que elaborou a competente lista de subscrição das ditas ações e cujo o documento será apresentado ao FINAM para que o mesmo, encontrado-a em ordem, aponte a sua assinatura e integralize totalmente as novas ações emitidas, pelo seu valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada, cuja quantia em sua totalidade, deverá ser creditada na conta de depósito que esta Companhia mantém na Agência do BASA. Com esses procedimentos, encerramos a reunião do Conselho de Administração desta Companhia e, conseqüentemente, permanecendo suspenso os trabalhos da assembleia geral até que o FINAM aprecie e apóie os atos e documentos que lhe serão apresentados.

6.8 - Reaberta a sessão, em 12/02/93 às 14:00 horas e dez minutos, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A., havia assinado o referido boletim de subscrição solicitando a aprovação dos atos, o que foi feito pela unanimidade de votos dos acionistas presentes.

7 - PARER DO CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal Permanente, foi instalado no presente exercício.

8 - ENCERRAMENTO: Em seguida o Presidente da Mesa declarou que se encontrava esgotada a ordem do dia, mas que faltava a palavra a quem dela quisesse fazer uso; e como ninguém mais se manifestou, deu por encerrada a reunião e determinou que lavrasse a presente ATA em oito vias e em forma de sumário, a qual após concluída foi lida em voz alta aos presentes que por unanimidade a aprovaram, nos exatos e precisos termos em que vai redigida, e em razão do que a subcrevem para todos os fins de direito.

Macapá, 12 de fevereiro de 1993.

Pela MESA:

Em: *Carvalho*
EDIVALDO MAUES CARVALHO
PRESIDENTE*Realilly*
EDUARDO LOBATO CARVALHO
SECRETARIO

OS ACIONISTAS:

Em: *Carvalho*
EDIVALDO MAUES CARVALHO*Reimonda Zepheridette de Carvalho*
RAIMUNDA BEZERRA ZEPHERIDETTE LOBATO CARVALHO*Carvalho*
EDIVALDO MAUES CARVALHO FILHO*Realilly*
EDUARDO LOBATO CARVALHO*Carvalho*
EDUARDO LOBATO CARVALHO*Carvalho*
ELSON LOBATO CARVALHO*Rodrigues*
RODINIS CARVALHO RODRIGUES*Carvalho*
P/ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO, BAV. COMERCIO, LTDA.*Carvalho*
P.P. MODERNA RIO DISTRIBUIDORA DE LIVROS, LTDA.*Carvalho*
P.P. MODERNA BRASILIA DISTRIB. DE LIVROS, LTDA.*Carvalho*
P.P. ENTERPA ENGENHARIA, LTDA.*Carvalho*
P.P. CONSORTEC - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, LTDA.*Carvalho*
P.P. CONSTRUTORA PASSARELLI, S/A.*Carvalho*
P.P. CONTONIFICIO KURASHIRI DO BRASIL, LTDA.*Carvalho*
P.P. INAPEL ESPALAGENS, LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 5113.
Em 15/FEV/93
Maria Helena de Oliveira
Márcia Assis de Oliveira
Secretária Geral - JUCAP**SILNAVE NAVEGAÇÃO, S/A.**
COC-MF - 05.964.994/0001-00

COMPOSICAO DO CAPITAL

- CAPITAL AUTORIZADO	100.000.000.000,00
- CAPITAL SUBSCRITO	22.977.289.917,00
- CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	1.666.588.465,00
- CAPITAL A SUBSCREVER	75.356.201.619,00

QUANTIDADE DE ACOES EM CIRCULACAO

ORDINARIAS	PREFERENCIAIS
21.000.000.000	3.643.798.382

BOLETIM DE SUBSCRICAO 1.666.588.465 (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), de emissão da Empresa SILNAVE NAVEGACAO S/A., subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, através do Banco da Amazônia, S/A., na forma da Lei No. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião da assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 01.02.93 e encerrada em 12.02.93.

QUANTIDADE	PR/UL	TIPO/CLASSE	TOTAL EM Cr\$	EXERCICIO	ENQUADRAMENTO
1.666.588.465	1,00	Preferencial Nominativa	1.666.588.465,00	1992	Lei No. 8.167/91, art. 9º, §7º, inc. II

SUBSCRITOR

Belém(Pa), 12 de Fevereiro de 1993

REPRESENTANTES DA COMPANHIA

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM
COC-MF-04.982.979/0001-44*Realilly*
EDUARDO LOBATO CARVALHO - DIRETOR
CPF-122.988.482-87*Carvalho*
EDIVALDO MAUES CARVALHO FILHO - DIRETOR
CPF-122.827.832-68

OBS. Artigo 23 do Estatuto Social

SILNAVE NAVEGACAO, S/A.
COC-MF - 05.964.994/0001-00

COMPOSICAO DO CAPITAL

- AUTORIZADO	100.000.000.000,00
- SUBSCRITO	24.643.798.382,00
- INTEGRALIZADO	24.643.798.382,00
- A SUBSCREVER	75.356.201.619,00

POSICAO DAS DEBENTURES

ITEM/TIPO	QUANTIDADE	VALOR
EN CIRCULACAO	Cr\$	Cr\$
RESGATADAS	Cr\$	Cr\$
CONVERTIDAS	Cr\$	Cr\$
CANCELADAS	Cr\$	Cr\$

BOLETIM DE SUBSCRICAO 9.000.793.045 (nove bilhões, oitocentos e oitenta milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), de emissão da Empresa SILNAVE NAVEGACAO S/A., autorizada na Assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 01.02.93 e encerrada em 12.02.93.

QUANTIDADE	VLK	VALOR TOTAL - Cr\$	EXERCICIO	EMISSAO	SERIE	OF.SUDAM	TIPO
7.410.593.383	Cr\$ 1,00	7.410.593.383,00	1992	2a.	A-1	08.193/93	CONVERSIVEIS
2.470.198.462	Cr\$ 1,00	2.470.198.462,00	1992	2a.	B-1	08.193/93	INCONVERSIVEIS

9.000.793.045 -X-

SUBSCRITOR

Belém(Pa), 12 de Fevereiro de 1993

REPRESENTANTES DA COMPANHIA

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM
COC-MF-04.982.979/0001-44*Realilly*
EDUARDO LOBATO CARVALHO - DIRETOR
CPF-122.988.482-87*Carvalho*
EDIVALDO MAUES CARVALHO FILHO - DIRETOR
CPF-122.827.832-68

OBS. Artigo 23 do Estatuto Social